LEI N.º 9.649, DE 23 DE MAIO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo para produtora rural.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o incentivo de dez caçambas de saibro à produtora rural **Ivanilda de Andrade Fraga,** em conformidade com o previsto na Lei Municipal n.º 5.115, de 22 de dezembro de 2006, que "Dispõe sobre incentivos às atividades agrícolas no município, e dá outras providências", com alterações posteriores.

Art. 2 .º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045
Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045
Dados: 2023.05.23 11:53:52 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049
Assinado de forma digital por CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049
Dados: 2023.05.23 17:25:07 -03'00'

Cléia Juçara Airoldi
Secretária da Administração e Finanças

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° A realização de estágios obrigatórios e outras atividades curriculares obrigatórias de estabelecimentos de ensino médio, educação profissional, educação superior na Administração Centralizada e nas Fundação Municipais, reger-se-á pelas disposições desta Lei.

§ 1.º Não se considera estágio e outras atividades curriculares obrigatórios a atividade voluntária exercida no âmbito municipal, a qual deverá observar regulamento próprio.

§ 2.º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§3.º Atividades curriculares obrigatórias são atividades exigidas por alguma disciplina, matéria ou similar, que necessitem ser desenvolvidas em algum órgão do município.

Art. 2.º As Atividades curriculares e os estágios curriculares obrigatórios não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 3.º Os estágios obrigatórios somente poderão ser realizados pelo estudante que celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o Município, com a interveniência do respectivo estabelecimento de ensino, que contenhas todas as cláusulas e condições de realização, bem como contenha a respectiva apólice de seguro para o estudante.

Art. 4.º Para as atividades curriculares obrigatórias deverá ser emitida carta de apresentação da instituição de ensino, devidamente assinada, contendo os dados do aluno e das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 5.º Os estágios obrigatórios e atividades curriculares obrigatórias somente poderão ser realizados em órgãos do Município que mantenham áreas de atividades correlatas à formação profissional do estudante.

Art. 6.º Os estágios obrigatórios e atividades curriculares obrigatórias deverão ser cumpridos de forma a compatibilizar o horário do estudante no estabelecimento de ensino com o horário do órgão municipal, de acordo com o previsto no Termo de Compromisso de Estágio, respeitados os limites de carga horária previstos na legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo único. Caso o estudante seja servidor público municipal ou equivalente, estagiário mediante recebimento de bolsa-auxílio, ou faça algum tipo de prestação de serviços ao município, não poderá haver colisão de horários entre as atividades prestadas e a realização do estágio obrigatório ou das atividades curriculares obrigatórias.

Art. 7.º Para a realização de estágio obrigatório ou das atividades curriculares obrigatórias, o estudante deverá encaminhar o pedido anexando, respectivamente, o Termo de Compromisso de Estágio disponibilizado pela instituição de ensino ou a Carta de Apresentação da instituição de ensino, contendo todas as informações pertinentes.

§1.º O pedido será incialmente analisado pelo Departamento Administrativo (DAD), da Secretaria da Administração e Finanças (SEMAF).

§2.º Atendidas às condições disciplinadas nesta Lei, o Departamento Administrativo, da SEMAF, irá verificar a possibilidade de realização do estágio ou da atividade curricular obrigatória, junto ao órgão municipal da área afim e responderá os interessados, realizando os procedimentos administrativos necessários.

Art. 8.º Em todas as atividades desenvolvidas por estudantes, na forma desta lei, junto a órgãos municipais, deverá haver a observância da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 9.º Verificado que o estudante praticar qualquer conduta inadequada durante o estágio curricular obrigatório ou da atividade curricular obrigatória, poderá haver a suspensão imediata das atividades, mediante comunicação formal do órgão municipal ao respectivo estudante e à Secretaria da Administração e Finanças, para registro.

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogado o Decreto Municipal n.º 136, de 6 de abril de 2021.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:1271CC7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.649, DE 23 DE MAIO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo para produtora rural.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o incentivo de dez caçambas de saibro à produtora rural **Ivanilda de Andrade Fraga,** em conformidade com o previsto na Lei Municipal n.º 5.115, de 22 de dezembro de 2006, que "Dispõe sobre incentivos às atividades agrícolas no município, e dá outras providências", com alterações posteriores.

Art. 2 .º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:AA4D9933

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA CONTRATO

CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais nº. 088/2023.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº. 025/2023